

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 3º .....

.....

XI - reconhecimento do potencial de arranjos institucionais que envolvam parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organizar a gestão das escolas públicas de maneira a garantir o incremento da qualidade educacional, especialmente para as unidades cuja comunidade escolar esteja em situação de vulnerabilidade social ou exposta à influência do crime organizado.”

### JUSTIFICAÇÃO

A inserção do inciso XI ao art. 3º busca reconhecer formalmente o potencial das parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a gestão das escolas públicas, com especial atenção às unidades localizadas em áreas de vulnerabilidade social ou sob influência do crime organizado.

Faz-se referência a arranjos institucionais que envolvam parcerias entre o setor público e o privado para evitar o equívoco semântico envolvendo o termo “PPP”. As cooperações público-privadas podem assumir diversas formas jurídicas que não apenas aquelas organizadas em contratos de concessão patrocinada ou administrativa, regidos pela Lei nº 11.079/2004, que são as PPPs em sentido estrito. Assim, o propósito da emenda é incentivar a construção de diversos arranjos entre os setores público e privado, sejam eles qualificados como “PPP” ou não.



\* C D 2 5 4 3 5 7 2 2 9 2 0 0 \*

Tal diretriz, portanto, visa promover a colaboração entre diferentes setores da sociedade na busca por soluções inovadoras e eficazes para os desafios enfrentados por escolas em contextos adversos, assegurando maior eficiência administrativa, melhores condições de infraestrutura e aprimoramento dos processos pedagógicos. Experiências nacionais e internacionais demonstram que, quando bem reguladas e acompanhadas, essas parcerias podem contribuir para a elevação dos índices de aprendizagem, a redução da evasão e o fortalecimento do ambiente escolar.

A emenda propicia, ainda, a adoção de práticas de gestão baseadas em resultados, incentiva o uso racional dos recursos e estimula a implementação de projetos pedagógicos adaptados às necessidades específicas das comunidades atendidas. Ao abrir espaço para a participação da iniciativa privada em regime colaborativo, respeitando diretrizes e objetivos públicos, amplia-se o repertório de estratégias à disposição dos sistemas educacionais para garantir educação de qualidade, sobretudo em contextos de maior vulnerabilidade.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 5 4 3 5 7 2 2 9 2 0 0 \*